

## Atribuindo Riscos e Criminalizando Pobres e Não-Brancos: A Determinação de Fatores de Risco em 24 Ferramentas Atuariais do Sistema de Justiça Criminal dos EUA

### Assigning Risks and Criminalizing Poor and Non-White: Determining Risk Factors in 24 Actuarial Tools for the US Criminal Justice System

\*Iara Cunha Passos<sup>1</sup> 

#### Resumo

Nos EUA, a partir da década de 1920, ferramentas atuariais passaram a ser usadas na avaliação dos pedidos de liberdade condicional, a fim de prever ou estimar a possível reincidência dos requerentes. Desde então, têm sido utilizadas para melhor administrar a população sob controle correcional, calculando o risco de reincidência ou de não comparecimento à Justiça, a partir de fatores como antecedentes criminais, idade, estado civil, sexo e comportamento, com base em teorias criminológicas e técnicas de *machine learning*. Essas ferramentas são baseadas na aplicação de formulários e a escolha de suas questões influencia a definição dos fatores de risco. Atualmente, existem mais de 400 ferramentas em uso nas diferentes fases do sistema de justiça criminal dos EUA, entre jurisdições estaduais, nacional e de condados, principalmente após o aumento das críticas ao sistema de fiança e aos vieses dos operadores da justiça criminal. Este artigo analisa questionários de 24 ferramentas utilizadas por jurisdições dos EUA. Os principais resultados são que as ferramentas se concentram em um tipo específico de suspeito – pobres e negros – desde a sua concepção, ainda que as empresas e agências governamentais argumentem que elas sejam neutras e objetivas.

**Palavras-chave:** avaliação de risco; ferramentas atuariais; Estados Unidos; sistema de justiça criminal.

#### Abstract

In the USA, from the 1920s actuarial tools are used in the evaluation of parole applications, to predict or estimate the possible recurrence of applicants. Since then, they have been used to better manage the population under correctional control by calculating the risk of recidivism or failure to appear, based on factors such as criminal history, age, marital status, sex, and behavior, based on criminological theories and machine learning techniques. These tools are based on the forms application and the choice of their questions influences the definition of risk factors. Currently, there are more than 400 tools in use in the distinct stages of the US Criminal Justice System, across state, national and county jurisdictions, after increasing criticism of bail system and the biases of criminal justice operators. This article analyzes forms from 24 tools used by U.S. jurisdictions. The main results are that the tools have focused on a specific type of suspect – poor and black people – since their conception, even though companies and government agencies argue that they are neutral and objective.

**Keywords:** risk assessment; actuarial tools; United States; criminal justice system.

<sup>1</sup> Universidade Tuiuti do Paraná, Instituto de Criminologia e Política Criminal, Especialização em Direito Penal e Criminologia (ICPC/UTP, Porto Alegre, RS, Brasil.) ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2374-8663>.

## Introdução<sup>2</sup>

É a partir do desenvolvimento de técnicas de probabilidade e de estatística, no século XVII, que as ferramentas para a gestão de risco são estruturadas – constituindo-se como ciência atuarial – sendo possível aprender com o que ocorreu no passado e então reconhecer padrões e fazer previsões sobre as possibilidades de acontecerem novamente no futuro, de modo a incidir na tomada de decisões no presente (BERNSTEIN, 1998).

A utilização dessas técnicas na fundamentação de teorias criminológicas, no auxílio à criminalística e nas investigações criminais data do século XIX, mas é na segunda década do século XX que os instrumentos atuariais passaram a ser implementados no processo de avaliação de pedidos de *parole*<sup>3</sup>, primeiramente testados em adolescentes infratores, de modo a prever ou estimar uma possível reincidência dos solicitantes do benefício nos Estados Unidos.

O foco e sistematização dessas ferramentas mudaram ao longo do tempo, sendo possível identificar quatro gerações de ferramentas de avaliação de risco no Sistema de Justiça Criminal, com a primeira entre 1920 e 1970. Nos anos 1970, ocorre uma promoção da implementação e estruturação da lógica atuarial no sistema de justiça criminal, por acadêmicos e políticos que argumentavam sobre os altos índices de reincidência e buscavam uma maior eficiência das instituições e com grande incentivo do governo federal dos EUA, constituindo a segunda geração, ainda apenas com variáveis consideradas estáticas (sexo, idade e antecedentes criminais) (DIETER, 2012).

Posteriormente, a próxima geração de avaliação de risco adicionou fatores identificados como dinâmicos – tais como comportamento e uso de substâncias químicas – aos estáticos, mudança que, segundo os seus idealizadores, identificaria formas mais adequadas de tratamento para os indivíduos. Por fim, no final do século XX, com o advento da informática e avanços de técnicas estatísticas, iniciou-se a atual geração (quarta) de ferramentas de avaliação de risco, adicionando técnicas e algoritmos complexos no cálculo desses fatores (DESMARAI; SINGH, 2013).

Em 2013, havia mais de 60 algoritmos em uso nos diversos sistemas correcionais dos EUA para calcular reincidência geral de infratores adultos. Conhecidos como algoritmos de avaliação de risco, pretendem diminuir os índices de reincidência a partir de uma estimativa futura, ou seja, antecipando quais os infratores teriam maior risco de cometer uma futura infração e, assim, demandariam uma maior necessidade de intervenção. O uso dessas ferramentas tem sido fomentado principalmente após o crescimento de movimentos contrários ao sistema de fiança e nas crescentes críticas ao enviesamento das agências de segurança pública e jurídicas, o que fez com que as instituições e seus atores demandas sem um método objetivo para pautar suas decisões (GREEN, 2020).

Inicialmente, o algoritmo é calibrado em uma população, não necessariamente na mesma localidade em que ele será utilizado, e, com base em vários fatores elencados, às vezes levantados via questionários e entrevistas com os avaliados. Verifica-se, a partir de técnicas de estatística e de *machine learning*, quais fatores impactam em futuras ações dos indivíduos – os fatores iniciais e o tempo considerado para a análise variam de ferramenta para ferramenta. Esta etapa é conhecida como validação e é realizada ou pela

<sup>2</sup> Esse artigo apresenta parte dos resultados da dissertação de mestrado intitulada "Controlando riscos: a construção dos algoritmos de avaliação de risco no Sistema de Justiça Criminal dos EUA", defendida em dezembro de 2020 junto ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

<sup>3</sup> Parole é o livramento antecipado do réu, sujeito ao cumprimento de certas condições e à supervisão das autoridades prescritas. É normalmente concedida por um conselho – *Parole Boards*.

própria empresa privada contratada, se for utilizado um *software* privado, ou por estatísticos, geralmente vinculados a universidades, se for construída uma ferramenta própria para aquele órgão.

Uma vez calibrado, e definidos os fatores principais, é estabelecido um sistema de pontuação. Nesse ponto, a instituição que utilizará define quais fatores são mais importantes e, portanto, devem ter um peso maior no modelo final. Por fim, a terceira etapa é a definição dos pontos de cortes, ou seja, quais pontos serão considerados de baixo risco, médio risco e alto risco. Um escore baixo pode resultar em uma aprovação da solicitação de parole, em um valor de fiança menor ou em um menor tempo de pena, dependendo da etapa do processo de justiça criminal em que ele está sendo utilizado. A partir desses três elementos, pode-se aplicá-lo em novos indivíduos que adentrem no sistema de justiça criminal.

Encontrar documentação dessas ferramentas é uma tarefa difícil: a maioria não é disponibilizada para o público, sendo que muitas são pagas. A documentação analisada nesse artigo foi coletada por meio de três formas: a) levantamento realizado pela organização “Mapping Pretrial Injustice” (MAPPING..., [2021]); b) documentos adquiridos via ações FOIA (*Freedom of Information Act*) pela organização EPIC (AI..., [2021]); e c) buscas realizadas em buscadores, com palavras-chaves relacionadas às ferramentas.

Dentre a documentação coletada de diversas ferramentas, foram selecionadas apenas aquelas ferramentas em que foi possível encontrar os questionários utilizados. Posteriormente, a análise dos questionários se deu a partir da categorização das questões apresentadas em categorias definidas pelos autores.

Ainda que a seleção das ferramentas tenha se dado por conveniência, engloba as ferramentas mais utilizadas nos EUA, seja em sua forma original ou em adaptações locais: os questionários PSA, VPRAI-R, ORAS-PAT e COMPAS, estão presentes em 202 jurisdições, totalizando uma população de mais de 131 milhões de pessoas, segundo a última atualização do levantamento do “Mapping Pretrial Injustice”, em setembro de 2021. Além disso, seis ferramentas são utilizadas em todas as jurisdições dos estados, abrangendo uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas: Colorado, Minnesota, Delaware, Nebraska, Mississippi e Flórida.

Como explicado, o resultado da ferramenta decorre da definição inicial dos fatores estabelecidos na construção dos questionários. Portanto, a proposta desse artigo é discutir os questionários de 24 ferramentas atualmente em uso em condados e estados dos EUA.

Na segunda seção, discutiremos de forma breve a inserção da lógica atuarial no Sistema de Justiça Criminal, na terceira seção apresentaremos as dez categorias encontradas nos questionários analisados, na quarta seção apresentaremos estatísticas demográficas e prisionais dos EUA para analisar qual população é o alvo principal dessas ferramentas. Por fim, a última seção apresenta as conclusões desse trabalho.

## **A Lógica Atuarial no Sistema de Justiça Criminal**

A aplicação da gestão de riscos para otimização das práticas de combate ao crime e de administração da população criminal sob tutela do Estado tem sido utilizada por instituições estadunidenses desde o início do século XX, mas foi a partir dos anos 1970 que passou a ser utilizada de forma sistemática e ampla no sistema federal e nos sistemas estaduais (DIETER, 2012).

A ascensão do gerencialismo penal possibilitou a intensificação do uso das técnicas de perfilamento de infratores, grupos e lugares e o desenvolvimento de ferramentas de avaliação de risco para definir a melhor forma de administrar essas populações. O risco

tornou-se passível de medição, assim como identificar as suas causas e os suspeitos a serem vigiados e gerenciados. Assim, as classificações de risco são consideradas uniformes e unificadoras. (WALKLATE; MYTHEN, 2011)

Em 1972 ocorre uma mobilização de instituições federais dos Estados Unidos para implementarem instrumentos atuariais na decisão dos pedidos de progressão de regime em todo o país através da definição de parâmetros gerais de padronização com o propósito de: reduzir a subjetividade de análise; acelerar o processo de avaliação; e amenizar eventuais disparidades regionais. Daí resultou a elaboração do primeiro guia estatístico para concessão do benefício em nível nacional – *Salient Factor Score* (SFS) – onde se dava maior importância aos antecedentes criminais na realização dos cálculos (DIETER, 2012).

Harcourt (2015) também aponta que durante grande parte do século XX o fator raça foi utilizado explicitamente e de forma direta como um preditor de periculosidade. A maioria das ferramentas de risco entre 1920 e 1970 utilizava a raça ou nacionalidade dos pais do interno como um dos fatores centrais de predição. A definição de risco desses instrumentos está vinculada ao histórico criminal anterior, que, por sua vez é um *proxy* para raça, resultando em um desencarceramento que provavelmente agrave as disparidades raciais em um sistema que já é excessivamente racializado.

Com a implementação de diferentes métodos de gestão de risco no Sistema de Justiça Criminal dos EUA, a identificação de grupos de criminosos de alto risco, e a ampla recomendação de psicólogos, atuários e estatísticos para a utilização dessas técnicas e da definição dos fatores de risco mais importantes, o objetivo final da incapacitação seletiva passou a ser a neutralização eficiente de criminosos violentos classificados como de alta propensão à reincidência.

Para tanto, era necessário aumentar a eficiência do sistema de modo a implementar uma perspectiva gerencialista. Isto só seria possível com a diminuição do controle legal no exercício da competência punitiva e a redução da discricionariedade dos agentes do sistema de justiça. Da mesma forma, exigia-se o desenvolvimento de ferramentas atuariais mais eficientes e eficazes, que pudessem regular todo o processo da criminalização primária e, posteriormente, secundária.

O apoio ao uso de técnicas atuariais em toda a cadeia do processo penal partiu não só dos grupos apoiadores do endurecimento penal, mas também dos considerados progressistas, que percebiam nessas ferramentas a possibilidade de evitar a discricionariedade do sistema e controlar os agentes públicos, principalmente após muitos casos de brutalidade de policiais e agentes penitenciários, nos quais a raça foi, com frequência, um fator intensificador da ação desses agentes de segurança pública.

Sendo assim, o uso das ferramentas de cálculo atuarial no sistema de justiça expressava princípios e objetivos comuns de projetos governamentais das duas principais correntes políticas dos EUA. Para os conservadores elas eram eficientes no combate ao crime e na otimização do uso da estrutura do sistema penal, para os liberais elas garantiam neutralidade, evitando decisões pessoais e subjetivas dos agentes responsáveis em todas as etapas do processo penal – policiais, juízes, promotores, agentes penitenciários, etc. (DIETER, 2012). Desta forma, tais atores seriam transformados em gestores, que não mais necessitariam definir as suas ações a partir de interpretações pessoais ou normativas, mas única e exclusivamente baseadas nas definições e decisões dos cálculos atuariais.

Por conseguinte, a aplicação das ferramentas atuariais foi ampliada vertical e horizontalmente no Sistema de Justiça Criminal dos EUA, em uma disseminação tanto quantitativa quanto qualitativa. O que foi proposto inicialmente para decisões de *parole* passou a ser empregado para definição do regime inicial; decisões acerca da distribuição e

alocação de presos dentro de estabelecimentos penais; diferenciação dos que demandam maior ou menor supervisão; na identificação e tipificação dos que têm maiores probabilidades de desenvolverem distúrbios mentais ou tentarem suicídio e que demandam tratamento diferenciado; definição de possibilidade de participação em atividades educacionais e recreativas ou serem elegíveis aos benefícios; e na determinação do grau de supervisão aos que estiverem em situações de *parole* ou *probation*. (DIETER, 2012)

Esta necessidade de prever a criminalidade ou a reincidência futura incide diretamente na forma como as instituições pensam e lidam com a aplicação da lei criminal. Para Harcourt, a utilização de técnicas de predição para prevenção de crimes resulta em uma intensificação da vigilância e aprisionamento de subgrupos-alvos; o que gera, conseqüentemente, uma acentuação da correlação encontrada, já que ao serem considerados mais propensos a cometerem crimes, as instituições de controle criminal tendem a focalizar suas ações nesses grupos, o que resulta em um aumento da taxa de encarceramento dessas populações, enquanto outros grupos não são monitorados. Uma posterior correlação de fatores de risco irá mostrar uma probabilidade ainda maior dessas populações cometerem novos crimes, aumentando, assim, a vigilância e o aprisionamento, e assim por diante. Desse modo, não estaríamos mais apenas domesticando o acaso, como Ian Hacking (1990) caracterizou em seu livro, mas o moldando (HARCOURT, 2003).

Para Ben Green (2020), as ferramentas de avaliação de risco não só não eliminam a discricionariedade de juízes de modo a criar decisões objetivas e neutras, como ainda a transferem para outros atores e pontos de decisão. Além disso, não garantem a redução do encarceramento, sendo uma solução superficial que reforça e perpetua as práticas carcerárias que pretendem extinguir.

Ruha Benjamin (2019) alerta que uma vez que uma pessoa é imputada, passa a ser submetida a uma maior vigilância e a uma perda de direitos, além de um estigma que segue levando-a a uma marginalização, não só do indivíduo como das famílias e comunidades. Quando essas ferramentas passam a ser usadas em outras arenas é erguido um sistema de casta digital, estruturado por uma desigualdade racial existente.

Além disso, Green (2020) aponta para as contradições da própria concepção das ferramentas. Para ele, prever crimes enquanto se ignora os impactos do sistema prisional possibilita uma supervalorização do encarceramento e dos crimes ocorridos, resultando que uma liberação dos indivíduos sempre aparecerá como adversa já que, obviamente, apenas pessoas liberadas podem voltar a cometer crimes.

Para Benjamin, ainda que os algoritmos acertem os resultados, continuam sendo injustos, pois a medida de aferição da sua acurácia, o sucesso final, é ela mesma um produto de regimes de policiamento e punição seletivas (BENJAMIN, 2019). Além disso, essas ferramentas mascaram a necessidade de transformar as instituições e políticas ao sugerirem que a discriminação dessas instituições pode ser amenizada alterando os procedimentos de tomada de decisão. (GREEN, 2020, p. 6)

## Definindo os Fatores de Risco

Entre os 24 questionários analisados, dois utilizam o sistema de decis (COMPAS e COMPAS adaptado para o estado de Wisconsin), um o sistema de árvore de decisão (*Prince George Risk Assessment*) e um não possuía informação (*Strafford County Community Corrections Pretrial Assessment*). Todos os outros (20) utilizam escala de pontos (*point scale*). Quanto à saída dos escores, 14 calculam escores distintos – geralmente um para FTA

(*Failure to Appear*<sup>4</sup>) e outro para probabilidade de reincidir (*Risk of Recidivism* ou *New Crime Activity*), sendo que oito retornavam o escore combinado em um único escore e 6 separados – e nove calculavam apenas um escore.

Em relação à abrangência e tipo das ferramentas, 12 eram utilizados em âmbito estadual, sendo cinco adaptados de outras ferramentas – Wisconsin<sup>5</sup> (adaptado do COMPAS) e Indiana<sup>6</sup>, com quatro adaptações de ORAS-PAT – e seis originais: CPAT<sup>7</sup> (Colorado), MNPAT<sup>8</sup> (Minnesota), DELPAT<sup>9</sup> (Delaware), NPRA<sup>10</sup> (Nebraska), MDOC Risk Assessment<sup>11</sup> (Mississippi) e FPRAI<sup>12</sup> (Florida).

Das restantes, 11 são utilizadas por condados, sendo cinco adaptações de ferramentas que têm cobertura nacional ou estadual – condado de Canyon<sup>13</sup> (adaptação do VPRAI), condado de Cass<sup>14</sup> (adaptação do MNPAT) e condado de Strafford<sup>15</sup> (adaptação do CPAT), condado de Jasper<sup>16</sup> (duas adaptações da Missouri Tool, versão antiga e versão atual) –, quatro de cobertura nacional – LSI-R<sup>17</sup>, contratada pelo estado de Idaho, PSA<sup>18</sup>, pelo condado de Allegheny, COMPAS<sup>19</sup> pelo condado de Broward, e o condado de Lafayette<sup>20</sup>, que utiliza uma combinação de cinco ferramentas (KPRA, KPRNA, *Proxy Screening Tool*, TCU CTS e TCU *Drug Screen V*) – e a ferramenta do condado de Prince George<sup>21</sup>. Por último, o ORAS-PAT<sup>22</sup> e VPRAI-R<sup>23</sup> com cobertura nacional.

Além disso, duas ferramentas são utilizadas para avaliar prisioneiros até 30 dias após a admissão no estabelecimento penal (MDOC e IRAS-PIT, estado de Indiana), e três para avaliação de risco de egressos do sistema de justiça criminal (IRAS-RT) ou para pessoas sob supervisão comunitária (*parole* e *probation*) – IRAS-CSST e IRAS-CST. O LSI-R e COMPAS são utilizados em vários estágios do sistema criminal. As ferramentas restantes são utilizadas na fase pré-julgamento, ou seja, são utilizadas para definir se os acusados poderão aguardar o julgamento em liberdade.

A ferramenta utilizada pelo Departamento de Correções do Mississippi (MDOC) classifica, por exemplo, anualmente os prisioneiros, de acordo com a conduta institucional e risco de fuga baseado nos fatores: circunstâncias do crime, comportamento e atitudes, tempo da sentença, histórico criminal, fatores sociais e pessoais, adaptação ao encarceramento, avaliação psicológica e risco à segurança da comunidade, funcionários e outros detentos.

<sup>4</sup> O risco de não comparecer no tribunal caso ganhe o benefício de responder em liberdade ou descumprir a condicional.

<sup>5</sup> (SAMPLE ..., 2020).

<sup>6</sup> Todos os questionários com nome “IRAS” são compilados em um único documento. As informações sobre o IRAS-CSST começam na página 20, do CST na página 23, o PIT na página 62 e o RT na página 95. (INDIANA RISK ASSESSMENT SYSTEM, 2010).

<sup>7</sup> Colorado Association of Pretrial Services (2015).

<sup>8</sup> (MINNESOTA ..., 2020).

<sup>9</sup> (DELAWARE..., 2020).

<sup>10</sup> (NEVADA ..., 2020).

<sup>11</sup> Mississippi (2016, p. 71 – 74).

<sup>12</sup> (FLORIDA ..., [2011?]).

<sup>13</sup> (CANYON ..., 2017).

<sup>14</sup> (CASS ..., 2020).

<sup>15</sup> (STRAFFORD ..., 2020).

<sup>16</sup> MISSOURI ..., 2020; PRETRIAL ..., 2020).

<sup>17</sup> (IDAHO LSI-R ..., 2020).

<sup>18</sup> (ALLEGHENY ..., 2016a; ALLEGHENY ..., 2016b).

<sup>19</sup> (SAMPLE ..., 2020).

<sup>20</sup> (LAFRNS ..., 2016).

<sup>21</sup> (POPULATION ..., 2017).

<sup>22</sup> (OHIO ..., 2014).

<sup>23</sup> Virginia (2009).

O conteúdo dos questionários e, conseqüentemente, o tamanho variava consideravelmente. Por exemplo, o questionário DELPAT tem apenas quatro questões para a escala FTA (*Failure to appear*) e sete para a NCA (*New Crime Activity*), todas visando o histórico criminal do acusado. Por outro lado, o questionário do COMPAS, utilizado em Wisconsin, tem 137 questões em 15 seções. Embora não haja uma padronização no que se refere à forma e conteúdo das ferramentas, há uma característica que permeia todas elas: o perfil do sujeito alvo. Ainda que não considerem em seus fatores de risco ou façam perguntas diretas sobre a raça ou classe dos indivíduos, existe um padrão na construção dos questionários e na definição dos fatores. Perguntas sobre a vizinhança do indivíduo, atividades de lazer, empregabilidade, situação de moradia e vínculo escolar podem parecer neutras, mas embutem marcadores sociais e raciais – em um país extremamente segregado e desigual como os EUA.

A partir da análise efetuada nessa pesquisa as seguintes categorias foram identificadas: histórico criminal ou informação sobre o caso atual (23 questionários<sup>24</sup>), vínculo empregatício ou escolar (22), estabilidade e verificabilidade (16), uso/abuso de substância (15), laços sociais (9), comportamento, crenças e estilo de vida (7), associação criminosa (6), ambiente social (4), saúde mental (4) e lazer e recreação (3).

Geralmente, em relação ao histórico criminal e informações sobre o caso atual os próprios agentes/funcionários preenchem com base nos registros oficiais. No entanto, nos questionários IRAS, é recomendado que ainda assim sejam questionados pois consideram que as informações coletadas contribuirão para pontuar as outras áreas.

De forma resumida, as informações sobre as ferramentas analisadas se encontram no quadro 1 a seguir.

**Quadro 1** – Informações das ferramentas analisadas

Ferramenta	Escore	Cálculo	Risco	Utilização	Fases
Allegheny Risk Assessment Instrument Profile	Separado	Point Scale	FTA NCA	Condado	Pré-julgamento
Arapahoe County Pretrial Risk Assessment	Combinado	Point Scale	-	Condado	Pré-julgamento
Canyon Pretrial Risk Assessment	Combinado	Point Scale	-	Condado	Pré-julgamento
Cass County Tool	Separado	Point Scale	-	Condado	Pré-julgamento
COMPAS	Separado	Decis	RR RFA RV	Condado	Várias
COMPAS Wisconsin	Combinado	Decis	RR RFA RV	Estadual	Várias
CPAT	Separado	Point Scale	FTA NCA	Estadual	Pré-julgamento
DELPAT	Separado	Point Scale	FTA NCA	Estadual	Pré-julgamento
IRAS-CSST	Único	Point Scale	NCA	Estadual	Supervisão comunitária
IRAS-CST	Único	Point Scale	NCA	Estadual	Supervisão comunitária
IRAS-PIT	Único	Point Scale	NCA	Estadual	Prisional
IRAS-RT	Único	Point Scale	NCA	Estadual	Egressos
Missouri Tool (New)	Único	Point Scale	FTA NCA	Condado	Pré-julgamento

<sup>24</sup> Apenas o MNPAT não considera histórico criminal.

Missouri Tool (Original)	Único	Point Scale	FTA NCA	Condado	Pré-julgamento
LAFRNS	Combinado	Point Scale	FTA NCA	Condado	Pré-julgamento
LSI-R	Separado	Point Scale	NCA	Condado	Várias
MDOC Risk Assessment	Único	Point Scale	Risco de fuga e violência	Estadual	Prisional
MNPAT	Combinado	Point Scale	FTA NCA NVCA	Estadual	Pré-julgamento
NPR	Combinado	Point Scale	-	Estadual	Pré-julgamento
ORAS-PAT	Combinado	Point Scale	FTA NCA	Nacional	Pré-julgamento
Prince George Risk Assessment	Único	Decision Tree	-	Condado	Pré-julgamento
Strafford County Pretrial Assessment	Não informado	Não informado	FTA NCA	Condado	Pré-julgamento
VPRAI-R	Combinado	Point Scale	FTA NCA	Nacional	Pré-julgamento
FPRAI	Único	Point Scale	FTA NCA	Estadual	Pré-julgamento

**Fonte:** Elaborado pela autora com base na documentação analisada.

### *Vínculo Empregatício ou Escolar*

Entre os questionários que perguntam sobre situação empregatícia ou educacional<sup>25</sup>, 14 perguntam se os entrevistados estão com vínculo ativo em alguma escola ou emprego, assim como o número de horas semanais que se dedicam a essas atividades ou se têm condições de se sustentar ou pagar o aluguel de onde vivem. O questionário *Prince George Risk Assessment* pergunta se o indivíduo frequentou a escola no ano anterior e se já completou o ensino médio. O IRAS-PIT e LSI-R informam que trabalhos informais<sup>26</sup> não são legítimos e, portanto, não devem ser considerados. Sendo que o manual do LSI-R justifica que esse tipo de renda é considerado uma fonte de renda antissocial e, portanto, um fator de risco. Os outros questionários, também perguntam se o entrevistado já foi suspenso ou expulso da escola e o MDOC, COMPAS Wisconsin e LSI-R questionam se já foi demitido.

O LSI-R pergunta se o respondente saiu da escola antes de completar a 10ª ou 12ª série (grade), pois “realizações acadêmicas estão relacionadas à estabilidade de um estilo de vida livre de crime” e “realização social, particularmente na questão acadêmica, impede o retorno ao estilo de vida criminoso”<sup>27</sup>. Ambos os questionários do COMPAS perguntam se o ensino médio foi finalizado, qual era a nota média e se eles repetiram alguma das séries. O questionário COMPAS Wisconsin questiona quantas vezes o entrevistado faltou aula e entrou em brigas na escola. Os entrevistadores são orientados a orientar os respondentes: “conte-nos sobre os problemas que você pode ter tido na escola” nos questionários IRAS-CST, IRAS-PIT e IRAS-RT<sup>28</sup>. O último ainda pergunta se o entrevistado já pediu demissão de algum emprego antes de ter outro.

<sup>25</sup>Os questionários que aparecem nessa categoria são: Allegheny Risk Assessment Instrument Profile, Arapahoe County Pretrial Risk Assessment, Canyon Pretrial Risk Assessment, Cass County Tool, COMPAS, COMPAS Wisconsin, CPAT, IRAS-CST, IRAS-CSST, IRAS-PIT, IRAS-RT, Jasper County Missouri Tool (versão atual), LAFRNS, LSI-R, MDOC Risk Assessment, MNPAT, NPR, ORAS-PAT, Prince George Risk Assessment, Strafford County Pretrial Assessment, VPRAI e FPRAI.

<sup>26</sup> Do inglês, *under the table jobs*.

<sup>27</sup> (IDAHO LSI-R ..., 2015, p. 7).

<sup>28</sup> Indiana Risk Assessment System (2010, p. 45, 82, 110).

Os questionários das ferramentas MDOC e LSI-R perguntam se a pessoa esteve em mais de um emprego no último. Os dois questionários do COMPAS perguntam para o entrevistado o quanto ele considera ser difícil para ele conseguir um emprego com um salário maior que o salário-mínimo e se fosse tentar conseguir um emprego como classificaria a sua chance de ter sucesso. Ainda, o COMPAS Wisconsin pergunta e o entrevistado frequentemente consegue empregos que não pagam mais que um salário-mínimo. Já o MDOC questiona o quão frequente o entrevistado teve problemas com colegas de trabalho, supervisores, professores e colegas de classe.

#### *Estabilidade e Verificabilidade*

Em relação a questão financeira dos entrevistados, o COMPAS Wisconsin pergunta o quão frequente o entrevistado não tem dinheiro para pagar as contas ou se sustentar. O questionário do IRAS-CST pede para os respondentes avaliarem a sua situação financeira em uma escala que vai de “não consigo pagar as contas” até “posso pagar minhas contas e ainda ter dinheiro extra”<sup>29</sup>. LAFRNS questiona se o entrevistado é feliz com sua atual situação financeira.

Os questionários do IRAS-PIT e IRAS-CST perguntam sobre o tempo livre do entrevistado e pedem para que estimem quantas horas semanais é de tempo livre, instruindo o entrevistador a checar quanto desse tempo é gasto com atividades pró-sociais. Uma das perguntas do LAFRNS é se o entrevistado acredita que ele poderia fazer um melhor uso do seu tempo livre. Por fim, o MDOC questiona ao respondente se o seu último supervisor diria que ele teve um desempenho ruim e se ele tinha dificuldade em lidar com outras pessoas.

Nessa categoria, as questões apresentadas mostram que as ferramentas se baseiam em categorias que penalizam pessoas com problemas financeiros, em situação de trabalho informal ou que ganham menos que um salário-mínimo. Da mesma forma, consideram aqueles que dependem de assistência financeira, como se esses fatores fossem indicativos de uma alta tendência para a criminalidade. Ao considerarem essas questões, acabam por penalizar a pobreza.

Dos 16 questionários que possuíam questões da categoria estabilidade e verificabilidade<sup>30</sup>, apenas o que é utilizado pelo condado de Allegheny não pergunta se o entrevistado se mudou diversas vezes nos últimos meses e/ou há quanto tempo ele/a mora na residência atual. Além disso, o ORAS-PAT questiona o motivo da mudança de residência caso tenha ocorrido nos últimos seis meses. O CPAT também possui uma questão sobre ter ou não moradia própria. Caso não tenha moradia própria, a penalização é de quatro pontos (quanto maior a quantidade de pontos, pior é o escore).

Por fim, o questionário LSI-R orienta a preencher o item “acomodação insatisfatória” com base na satisfação do réu com a sua residência, justificando que uma falta de satisfação neste quesito pode levar à uma diminuição na possibilidade de formar vínculos e laços positivos, pois uma residência confortável e estável poderia refletir laços com e participação em uma sociedade normal.

Aqui, aqueles que não tem residência própria e que, possivelmente, mudam de endereço, frequentemente, são penalizados. Algumas ferramentas exigem ainda que o entrevistado more no estado ou condado em questão. Também, aqueles que não podem

<sup>29</sup>Indiana Risk Assessment System (2010, p.6).

<sup>30</sup>Os questionários que aparecem nessa categoria são: Allegheny Risk Assessment Instrument Profile, Arapahoe County Pretrial Risk Assessment, Canyon Pretrial Risk Assessment, Cass County Tool, COMPAS, COMPAS Wisconsin, CPAT, Missouri Tool (versão atual), LAFRNS, LSI-R, MNPAT, NPRA, ORAS-PAT, Strafford County Pretrial Assessment, VPRAI, FPRAI.

comprovar ter uma carteira de identidade são criminalizados. Em alguns casos, apenas ter uma carteira de identidade não é o suficiente, sendo necessário que o documento ter sido expedido no estado em questão. Como o manual do LSI-R informa, essas características representariam uma falta de ajuste a uma sociedade “normal”. Essas ferramentas implementam uma ideia de um padrão a ser seguido e aqueles que falham em segui-lo devem ser penalizados.

#### *Uso e Abuso de Substância*

Dos questionários que versavam sobre uso/abuso de substâncias<sup>31</sup>, sete falavam explicitamente sobre o uso de álcool ou drogas. O IRAS-CST pergunta com que idade o entrevistado começou a beber (se foi com menos de 17 anos, um ponto é adicionado) e é solicitado que o indivíduo descreva os seus hábitos em relação a bebida e qual foi o seu maior período de abstinência (se foi menos de seis meses, um ponto é atribuído). O LAFRNS também pergunta com qual idade o entrevistado começou a beber. Se foi com menos de 18 anos, um ponto é adicionado e no caso de já ter usado drogas ilegais mais um ponto é atribuído. O questionário do condado de Prince George pergunta se o entrevistado já consumiu drogas ou álcool. O do condado de Canyon atribui um ponto se o entrevistado usa ou já usou drogas ou álcool.

Apenas três questionários perguntam diretamente sobre abuso de álcool e drogas – VPRAI, FPRAI e MDOC – porém, em outros sete – MNPAT, LSI-R, COMPAS Wisconsin, LAFRNS, COMPAS, CPAT, IRAS-PIT e IRAS-CST – podem ser encontradas questões relacionadas a problemas causados por uso de álcool e drogas, os quais variam de problemas em relação às leis à problemas em relacionamentos pessoais, familiares ou no trabalho.

O LSI-R distingue ter problemas com drogas atualmente ou no passado (sendo possível pontuar e ambas as categorias), orientando que muitos dos entrevistados “irão responder que usam uma grande quantidade de drogas/álcool, mas argumentarão que isso não é um problema”<sup>32</sup>, tendo o entrevistador que decidir se existe ou não um problema com essas substâncias.

Nesta categoria, uso e abuso de substâncias são equiparados. Desse modo, as instituições responsáveis por elaborar os questionários ignoram, ou fingem ignorar, o fato que muitas pessoas já utilizaram drogas ilegais ou consumiram bebida alcoólica antes dos 18 anos. Afirmam assim que se uma pessoa tem esses comportamentos e depois é acusada de algum crime deve ser penalizada. Além disso, lidam com problemas químicos como se esses devessem ser tratados pelas instituições criminais.

#### *Laços Sociais*

Quanto aos laços sociais<sup>33</sup>, o MNPAT pergunta sobre a situação matrimonial do entrevistado e quantos dependentes ele tem. O questionário utilizado em Arapahoe<sup>34</sup> questiona se o entrevistado vive próximo de familiares e o número de filhos menores de idade. Já o IRAS-RT pergunta se o entrevistado é casado. Se não, é adicionado um ponto. Também pergunta com quem ele irá morar depois de sair da prisão.

<sup>31</sup> Os questionários que aparecem nessa categoria são: Canyon Pretrial Risk Assessment, COMPAS, COMPAS Wisconsin, CPAT, IRAS-CST, IRAS-PIT, LAFRNS, LSI-R, MDOC Risk Assessment, MNPAT, NPRA, ORAS-PAT, Prince George Risk Assessment, VPRAI e FPRAI.

<sup>32</sup> (IDAHO LSI-R ..., 2015, p. 20).

<sup>33</sup> Os questionários que aparecem nessa categoria são: Arapahoe County Pretrial Risk Assessment, COMPAS Wisconsin, IRAS-CST, IRAS-PIT, IRAS-RTLAFRNSLSI-RMPAT, Strafford County Pretrial Assessment.

<sup>34</sup> (ARAPAHOE ..., 2015).

Já o IRAS-PIT e o IRAS-CST questionam o quão frequente o entrevistado se reúne com os familiares, como esses familiares se sentem com os seus problemas com a lei e se isso mudou o seu relacionamento com sua família, e o MDOC se os amigos próximos ou familiares ficaram “chateados” com os problemas com a lei do ingresso, adicionando um ponto em cada questão.

Já o LAFRNS pergunta se o entrevistado está satisfeito com a sua situação matrimonial, se não, um ponto é atribuído. Outro ponto se ele não tem família ou amigos que oferecem apoio, ou, se ele não está satisfeito com o apoio dado pela família e amigos.

Mais uma vez, as ferramentas consideram características que não deveriam ser relacionadas a criminalidade, como estar satisfeito com a situação matrimonial, ter amigos, ou ter um bom relacionamento com familiares, por exemplo. As questões aqui são extremamente subjetivas – como nível de satisfação com relacionamentos– e são utilizadas para penalizar ainda mais os indivíduos.

#### *Comportamento, Crenças e Estilo de Vida*

Na próxima categoria, todas as questões relacionadas a comportamento, personalidade e crenças<sup>35</sup> foram reunidas. O questionário do COMPAS Wisconsin, por exemplo, disponibiliza três seções desse tipo: personalidade criminal, raiva e atitudes criminais, contendo 21 questões. Já o do LAFRNS aplica uma escala separada para mensurar “pensamento criminal”, apresentando 36 questões, com possibilidade de resposta também em uma escala de cinco níveis que compõe a definição final de risco do indivíduo.

Em relação ao temperamento do entrevistado, os questionários IRAS-PIT e IRAS-RT perguntam sobre quantas vezes ele já perdeu a calma e se, na ocasião, machucou alguém. Também se, no caso de o respondente querer que alguém faça algo que essa pessoa não queira fazer, como ele consegue o que quer e se já foi acusado de intimidação e uso de violência. Se ele usa a raiva para intimidar outras pessoas, ganha mais um ponto.

Os três questionários IRAS que aparecem nessa categoria perguntam se o entrevistado se descreveria como uma pessoa que “foge da briga”, “tenta evitar a briga mas parece que ela sempre te encontra” ou “é o primeiro a entrar”, adicionando um ponto se a resposta é a segunda opção e dois se for a última.

O COMPAS Wisconsin, o LAFRNS e o MDOC aprofundam esse tema das crenças do indivíduo, com afirmações relacionadas à crença nas intuições, justificativas para crimes e o modo como veem a sociedade. O COMPAS Wisconsin, por exemplo, pede para o réu dizer se concorda ou não com as afirmações “uma pessoa com fome tem o direito de roubar”, “quando as pessoas têm problema com a lei é por que elas não têm chance de conseguir um emprego decente”, “quando as pessoas cometem crimes pequenos ou usam drogas elas não machucam ninguém exceto elas mesmas”, “muitas pessoas entram em apuros ou usam drogas por que a sociedade não lhes deu educação, emprego ou futuro”, “quando coisas são roubadas de pessoas ricas eles não vão sentir falta por que o seguro vai cobrir as perdas” e “a lei não ajuda pessoas comuns”.

O MDOC adiciona um ponto para cada resposta afirmativa nestas questões: frequentemente faz coisas sem pensar, age imediatamente em situações estressantes, acha que é difícil prestar atenção nas coisas, tenta coisas novas porque só se vive uma vez, sente que às vezes não está no controle, responde a muitas situações de uma maneira raivosa, acha que é difícil estar calmo quando está estressado ou chateado e gosta de correr riscos.

<sup>35</sup> Os questionários que aparecem nessa categoria são: COMPAS Wisconsin, IRAS-CST, IRAS-PIT, IRAS-RT, LAFRNS, LSI-R, MDOC Risk Assessment.

O COMPAS Wisconsin, na seção “lazer/recreação<sup>36</sup>”, pergunta o quão frequente o entrevistado se sente entediado, desencorajado ou inquieto, se ele se sente infeliz, se tem dificuldade de se concentrar em algo por muito tempo ou se sente que as coisas que faz são entediantes ou maçantes.

No questionário do LAFRNS, é solicitado que o entrevistado diga se concorda ou não com a afirmação: “é injusto estar preso enquanto banqueiros, advogados e políticos se livram de seus crimes”. O IRAS-RT também avalia se o egresso considera que a pena recebida foi justa ou se deveria ter recebido uma pena mais leve. No MDOC um ponto é adicionado se a pessoa acredita que: “a maioria das pessoas tem problema com a lei”, “os seus problemas com a lei são devido à má sorte ou enganos”, “a polícia e a justiça te trataram injustamente”, “a sentença no seu caso atual foi injusta”, ou “a justiça deveria focar mais em outros crimes que não aqueles pelos quais ele foi condenado”.

O LAFRNS utiliza, entre outras, as seguintes afirmações para medir o “pensamento criminoso” do réu: “tudo pode ser arranjado na justiça se você tiver as conexões certas”, “banqueiros, advogados e políticos se livram da justiça todo dia”, “a justiça desse país foi desenhada para tratar todo mundo igualmente”, “a polícia faz coisas piores do que os criminosos que eles prendem”, “nada que você fizer aqui irá fazer você ser tratado diferente”, “você pode ser um criminoso mas o ambiente te fez assim” e “leis apenas são uma maneira de reprimir as pessoas pobres”.

O manual do LSI-R orienta os entrevistadores a considerar a entrevista inteira para preencher essa seção, devendo responder se o entrevistado compactua com o crime, desfavorável ao estilo de vida “fácil” do crime, se considera que foi “vítima de um sistema injusto” e se tem uma visão ruim do “sistema”. Por fim, o LAFRNS faz as afirmações: “você está preso porque você teve uma sequência de má sorte”, “a verdadeira causa de você estar preso é devido a sua raça” e “quando perguntado sobre os motivos de se envolver com crime, você aponta o quão difícil a sua vida foi”.

Novamente, penalizam comportamentos que não necessariamente estão relacionados com criminalidade, como se sentir entediado ou desencorajado e ter problema de concentração. O que aparece de novo nessa seção, e nos dá mais pistas de como e para que essas ferramentas são construídas, são os elementos relacionados a crenças, muitas delas relacionadas a opiniões políticas. Penalizam, então, não só aqueles que não se ajustam à sociedade, mas também aqueles que não se contentam com as normas e padrões sociais. Ter uma opinião contrária é motivo para serem ainda mais penalizados.

#### *Associação Criminosa e Lazer*

Quanto à categoria associação criminosa<sup>37</sup>, o COMPAS Wisconsin pergunta quem criou o réu, se viveu com os dois pais e quantos anos ele tinha caso os pais tenham se separado. Perguntam se a figura paterna, a materna, algum irmão ou irmã, esposa/esposo/parceiro alguma vez foram detidos (cada um em uma pergunta). Também, se um dos pais (ou quem o criou) já teve problema com álcool ou droga e se já foram enviados para a cadeia ou prisão.

Exceto o questionário do IRAS-CSST, todos os outros desta seção de alguma forma perguntam – e os que apresentam pontuação pontuam se a resposta for afirmativa – se o indivíduo tem familiares que tiveram problemas com a lei. O MDOC também pergunta se o

<sup>36</sup>Os questionários que aparecem nessa categoria são: COMPAS Wisconsin, IRAS-CST, LSI-R.

<sup>37</sup> Os questionários que aparecem nessa categoria são: COMPAS Wisconsin, IRAS-CST, IRAS-CSST, LAFRNS, LSI-R, MDOC Risk Assessment.

r eu participou de atividades com familiares ou amigos pr oximos que poderiam deix -lo com problemas com a lei. Segundo o manual do LSI-R, ter qualquer familiar criminoso indica modelagem negativa e exposi o a influ ncias pr -criminais e/ou refor o de atitudes e comportamentos antissociais.

Todos os question rios tamb m perguntam sobre amigos e conhecidos que j  tiveram problema com a lei ou j  foram condenados. O MDOC pergunta se o entrevistado tem pelo menos um amigo pr ximo que j  teve problema com a lei. O LAFRNS questiona se o entrevistado gasta muito tempo com amigos que tem hist rico criminal e o qu o frequente ele se encontra com pessoas que t m hist rico criminal (podendo pontuar at  tr s pontos). Os question rios CSST e CST pedem para o respondente informar a propor o de amigos que est o envolvidos em atividades criminais – se responder que   a maioria dos amigos, dois pontos s o adicionados. Da mesma forma, o COMPAS Wisconsin pergunta quantos amigos ou conhecidos j  foram presos, cumpriram pena na cadeia ou na pris o, s o membros de gangue ou usam drogas regularmente.

No LSI-R, o entrevistado pontua se tem um colega criminoso (se o entrevistado est  preso, automaticamente pontua nessa categoria), algum amigo criminoso, poucos colegas pr -sociais e poucos amigos pr -sociais. Tamb m, tanto o LAFRNS quanto o IRAS-CST, perguntam se o entrevistado   parte de alguma organiza o. Se participa de organiza es pr -social e antissocial, ganha um ponto, se participa apenas de organiza es antissociais, dois pontos s o adicionados, orientando o entrevistador a investigar se a maioria das organiza es em que a pessoa participa   pr -social (se participa de um clube ou vai   igreja, por exemplo). O LAFRNS, o CST e o COMPAS Wisconsin tamb m perguntam se o entrevistado j  foi ou   um membro de gangue.

Se a pessoa tem hist rico criminal e a fam lia condena isso, de forma a criar atritos no relacionamento, conforme mostrado anteriormente,   adicionado pontos. Por outro lado, se a fam lia tem hist rico criminal tamb m s o penalizados. Para al m da quest o de o indiv duo ser punido pelos atos de outras pessoas, n o h  alternativa, ser  penalizado de qualquer forma. Al m disso, se n o se engaja em grupos ou atividades pr -sociais   penalizado tamb m.   improv vel que todos os bairros e comunidades ofere am esses tipos de atividade de igual forma. Mais uma vez, pobreza e desigualdade social s o fatores penalizantes.

#### *Ambiente Social e Sa de Mental*

Quanto a categoria ambiente social<sup>38</sup>, os question rios LAFRNS, IRAS-CST e COMPAS Wisconsin perguntam se o entrevistado reside em uma  rea com alta taxa de crime. O LAFRNS e o IRAS-CST tamb m questionam se h  uma presen a frequente da pol cia na  rea. Todos perguntam sobre disponibilidade de drogas – no caso do IRAS-CSST e do IRAS-CS, se positivo, o entrevistado pontua dois pontos. O IRAS-CST tamb m pergunta se o entrevistado se sente seguro onde mora e pede para avaliar a  rea como “criminalidade alta”, “criminalidade moderada”, “alguma criminalidade” e “pouca criminalidade”. O COMPAS Wisconsin, por sua vez, pergunta se amigos, fam lia e moradores sentem a necessidade de portar uma arma para se proteger, se familiares e amigos j  foram v timas de crime e se h  gangues na vizinhan a do entrevistado.

No caso da sa de mental<sup>39</sup>, o LSI-R define categorias de intensidade de sa de mental – interfer ncia moderada, interfer ncia severa, ou psicose ativa. Al m disso, pergunta se o entrevistado esteve em tratamento mental no passado ou se ainda recebe. O

<sup>38</sup> Os question rios que aparecem nessa categoria s o: COMPAS Wisconsin, IRAS-CST, IRAS-CSST, LAFRNS.

<sup>39</sup> Os question rios que aparecem nessa categoria s o: CPAT, LSI-R, Prince George Risk Assessment, FPRAI.

CPAT também pergunta se tratou de problemas de saúde mental e o FPRAI se há histórico de doença mental, adicionando um ponto se sim e quatro se há um agravante de abuso de substâncias.

Em relação à saúde mental, novamente há uma penalização de situações externas ao sujeito – como a dependência química – que não deveriam ser matéria de instituições judiciais, mas que aqui são usadas mais uma vez para penalizar ainda mais o indivíduo. O mesmo ocorre com as questões relacionadas ao bairro. A escala de criminalidade – na verdade de percepção de criminalidade – só reflete se há uma maior vitimização, se a polícia está mais presente nesses locais ou ainda se as pessoas que moram ali são mais detidas e não a real taxa de crime de um local. A própria definição sobre o que é crime é extremamente subjetiva nesse caso: por exemplo, em bairros de classe alta também ocorrem vários crimes, ainda que de tipos diferentes, porém esses bairros não são percebidos como perigosos.

Após a confecção dos questionários, eles são aplicados em uma população, geralmente no local em que vão ser utilizados, e validados, de modo a verificar quais fatores são estatisticamente significantes na definição do sucesso ou não dos indivíduos. Porém, ferramentas como o COMPAS, mesmo após a exclusão de alguns fatores o questionário completo continua sendo utilizado, com intuito de levantar dados para futuras revalidações.

### Os Alvos das Ferramentas

Ainda que as ferramentas sejam aplicadas em contextos e populações diferentes, algumas estatísticas demográficas podem ajudar a entender o cenário em que são aplicadas – mesmo considerando que essas estatísticas consideram os EUA como um todo e não variações locais. A seguir, apresentaremos algumas dessas estatísticas considerando as categorias apresentadas anteriormente.

Das ferramentas analisadas, 23 consideram histórico criminal como fator de risco. No censo de 2010, o último realizado, a população branca dos EUA representava 64% da população total estadunidense. Apesar disso, brancos representavam apenas 39% da população em prisões e cadeias. Os negros, por sua vez, formavam apenas 13% da população do país, mas 40% da população em prisões e cadeias<sup>40</sup>. Uma em cada quatro pessoas detidas por violações de drogas em 2015 eram negras e em 2016 negros foram duas vezes mais apreendidos do que a população em geral e foram encarcerados em cadeias locais 3,5 vezes mais do que brancos<sup>41</sup>. Em relação a *parole* e *probation*, um em cada 55 adultos estadunidenses se encontravam nessa situação em 2016, sendo que entre os homens essa razão cai para um em 35. Entre os brancos a taxa é de um para 81 enquanto entre negros de um para 23<sup>42</sup>.

Em alguns estados, a taxa de aprisionamento entre negros é cinco vezes maior que os brancos, chegando a 10 vezes em Iowa, Minnesota, New Jersey, Vermont e Wisconsin. Em Oklahoma um em cada 15 homens negros com mais de 18 de anos estão encarcerados. Latinos são encarcerados 1,4 vezes mais que brancos, mas em estados como Massachusetts, Connecticut, Pensilvânia e New York, essa taxa chega a mais de três para um (NELLIS, 2016). Também, 63% dos negros estadunidenses já tiveram algum parente próximo na prisão ou na cadeia, muito acima da média nacional (45%) e da média entre

<sup>40</sup> Sawyer e Wagner (2020).

<sup>41</sup> (REPORT ..., 2018).

<sup>42</sup> Horowitz e Utada (2018).

brancos (42%) (ENNS *et al.*, 2019). Sendo assim, ainda que considerem apenas o histórico criminal dos avaliados, são os não-brancos os mais atingidos.

Em segundo lugar, a categoria que mais foi encontrada nos questionários analisados foram questões relacionadas ao vínculo empregatício ou escolar. Em 2019, a taxa de desemprego entre os negros era de 6,1%, entre latinos e hispânicos, de 4,7%, nativos americanos, de 6,1%, e pessoas com duas ou mais raças, 5,3%, enquanto na população total é de 3,7% e entre brancos de 3,3%<sup>43</sup>. A taxa de evasão escolar no ensino médio para toda a população foi de 5,2% em 2019, mas de 4,5% entre brancos, 5,6% entre negros e 7,5% entre hispânicos. Em 2010, essa taxa chegou a ser de 8% entre negros e de 15% entre hispânicos – enquanto brancos era de 5,1%<sup>44</sup>. Em 2014, brancos representavam 36% dos adultos com mais de 25 anos que tinham nível superior. Já os negros representavam 23% desse total e os latinos 15% (PARKER; HOROWITZ; MAHL, 2016).

Não ter como comprovar endereço e não ter moradia estável eram fatores de risco considerados em 16 das ferramentas analisadas. Em 1994, a taxa de propriedade residencial<sup>45</sup> nos EUA entre os brancos era de 69%, enquanto em 2019 era de 73. Já entre os negros, essa taxa era de 42% em 1994, permanecendo igual em 2019<sup>46</sup>, enquanto entre os latinos, era de 41% em 1994, chegando a 57% em 2019. Em 2019, em relação à taxa de pobreza, 18,7% dos negros enquadram-se nessa situação e 15,7% dos latinos, contra 7,3% dos brancos<sup>47</sup> (PARKER; HOROWITZ; MAHL, 2016). Considerar estabilidade financeira e moradia estável é mais uma forma, dentre tantas outras, de criminalizar pobres e não-brancos.

Dos questionários analisados, nove consideravam questões relacionadas a laços sociais, inclusive relacionadas a satisfação com casamento e amizades. Em 2014, 71% das mulheres negras que deram à luz não eram casadas, mas apenas 29% das mulheres brancas. Ao mesmo tempo, 54% das crianças negras vivem com apenas um dos pais, enquanto essa taxa entre latinos é de 29% e de 19% entre brancos. Já a taxa de casamento entre adultos maiores de 25 anos é de 35% entre negros, 54% entre latinos e de 60% entre brancos (PARKER; HOROWITZ; MAHL, 2016).

Por fim, quatro das ferramentas apresentaram questões relacionadas a vizinhança em que o entrevistado mora. Em 1970, o índice de dissimilaridade<sup>48</sup> das cidades estadunidenses era de 93%. Em 2010, ainda que com uma redução esse índice era de 70%<sup>49</sup>, o que implica em uma alta taxa de bairros exclusivamente negros ou brancos.

Como apresentado anteriormente, as seguintes características aumentam o risco aferido pelas ferramentas: não morar em imóvel próprio, não ser casado, ter familiares que já foram encarcerados, ter problemas financeiros. Além disso, algumas ferramentas questionam sobre a criminalidade no bairro e se o indivíduo foi criado por apenas um dos pais ou se tem pais separados. Pelas estatísticas apresentadas, defende-se que essas características são marcadoras de uma classe e raças específicas: pobres e não-brancos.

<sup>43</sup> United States (2020).

<sup>44</sup> Institute of Education Sciences (2020).

<sup>45</sup> Taxa de propriedade residencial é o número de unidades habitacionais ocupadas pelo proprietário dividido pelo número total de unidades habitacionais ocupadas. Para mais informações: (HOMEOWNERSHIP ..., 2020).

<sup>46</sup> Houve um aumento no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, chegando a 49% em 2004, mas voltou a cair nos anos seguintes.

<sup>47</sup> Wilson (2019).

<sup>48</sup> Medida de segregação entre dois grupos em uma determinada área (cidade ou região metropolitana, por exemplo), onde 100 significa maior segregação e 0 uma distribuição homogênea entre os dois grupos. Para mais informações, cf. New Racial Segregation Measures for Large Metropolitan Areas: Analysis of the 1990-2010 Decennial Censuses, Population Studies Center (UNIVERSITY OF MICHIGAN, 2020).

<sup>49</sup> Para mais informações: (SEGREGATION ..., 2018; WILLIAMS; EMAMDJOMEH, 2018).

Outro ponto a destacar é que algumas ferramentas passaram a assumir recentemente o enviesamento de características demográficas e justificam então o uso do histórico criminal. Também nesse caso há um enviesamento por meio da seletividade do sistema de justiça criminal. A partir de todos os pontos apresentados aqui, argumenta-se que justificar o uso dessas ferramentas como uma forma mais justa que o sistema de fiança e menos enviesada que a discricionariedade dos juízes não condiz com a realidade.

É importante salientar que em algumas ferramentas o nível para ser considerado de alto risco pode ser atingido facilmente. Por exemplo, no ORAS-PAT para ser de alto risco é necessário ter seis pontos em uma escala de 0 a 9. Porém, pela pontuação apresentada não é tão difícil atingir esse patamar, não sendo necessário sequer pontuar no histórico criminal. Uma combinação possível seria ter menos que 33 anos (1 ponto), estar desempregado (2 pontos), se não estiver na mesma residência há pelo menos seis meses (1 ponto), ter usado drogas ilegais nos últimos seis meses (1 ponto), ter problemas graves com drogas (1 ponto). Nesse caso, o indivíduo já seria considerado de alto risco sem ao menos ter cometido qualquer crime anteriormente.

Sendo assim, as análises realizadas na documentação das ferramentas e nos fatores considerados pela aferição final de risco, somados com as informações expostas aqui, apresentam um ciclo enviesado:

- 1) o questionário é estruturado com base em informações enviesadas, já que focam em indicadores que criminalizam uma população específica e crimes específicos;
- 2) os indivíduos que são entrevistados ou preenchem o formulário já passaram por um sistema de filtragem, que seleciona mais pobres e negros;
- 3) a partir dessa amostra enviesada os questionários e, conseqüentemente, os algoritmos e ferramentas, são validados;
- 4) com essa validação, ou seja, com a escolha dos fatores de risco, passam a ser aplicados em todo novo indivíduo que chega até o sistema de justiça criminal, realimentando esse sistema.

## Conclusão

As ferramentas apresentadas aqui são implementadas com a justificativa de tornar mais justo um sistema que é intrinsecamente injusto, objetivando substituir o sistema de fiança – que penaliza principalmente aqueles que não conseguem pagar a fiança, inchando a população sob tutela do estado – mas também diminuir o viés dos agentes do sistema de justiça, principalmente os juízes, de modo a serem mais objetivas e mais neutras.

Demonstrou-se, assim, que essas ferramentas ao penalizarem problemas financeiros, informalidade, dependência de assistência, não ter moradia própria ou não ter documentos de identidade, entendem que pobreza nada mais é do que sinônimo de criminalidade, empurrando cada vez mais para a margem quem sempre esteve lá.

Além disso, são pensadas e concebidas de uma tal forma que cerceiam todas as possibilidades de saída. Por exemplo, quando punem aqueles que têm família cujos integrantes foram acusados de crime ou que passaram pelo sistema penal, ou que enfrentam problemas com a família por serem um criminoso, assim como considerarem características que não possuem relação com a criminalidade, como sentirem solidão, ou não estarem satisfeitos com seus relacionamentos.

Demonstram, dessa forma, que o problema não é se encaixar em alguma dessas características pré-determinadas, mas sim um dia ter sido capturado pelo sistema, do qual, uma vez lá dentro, dificilmente sairá. Mesmo que muitas das questões pudessem penalizar outras classes e grupos sociais, sabe-se, desde a sua concepção, qual grupo será atingido.

Criminalizar a pobreza é, de muitas maneiras, penalizar a raça pois, como demonstramos por estatísticas populacionais dos EUA pobreza é um *proxy* de raça. Em uma sociedade extremamente segregada, onde a população sob tutela do sistema de justiça é desproporcionalmente negra, perguntar sobre a criminalidade presente no bairro, o histórico criminal da família, entre outras questões apresentadas, é sim, sem sombra de dúvida, construir artefatos que de muitas formas atingem uma só população: os não-brancos. Ainda que em seus discursos, documentos e relatórios, as empresas e instituições justifiquem que não há perguntas diretas sobre raça.

Como apontado por Ruha Benjamin, independentemente dos algoritmos acertarem o resultado – no caso, reincidir ou não, ter comportamento violento ou não, entre outros – eles mesmos são resultados de regimes de punição seletivas, ou seja, o resultado atingido é bem sucedido pois o algoritmo é construído para exatamente esse fim, já que, como Bernard Harcourt apresenta, as instituições de controle consideram que certas populações são mais propensas a cometerem crimes, o que faz com que mire suas técnicas e ferramentas para esses grupos, enquanto outros grupos não são monitorados.

De certa forma, ao tentarem prever e prevenir os riscos essas ferramentas acabam por produzi-los. Principalmente ao definirem que aqueles que são considerados de mais alto risco permanecerão presos – ainda que sejam inocentes, considerando que muitas dessas ferramentas são utilizadas na fase pré-julgamento – e que, ao adentrar o sistema prisional, poderão ter contato com grupos criminosos e, ao sair, dificilmente conseguirão se inserir novamente na sociedade, visto que o estigma para egressos é constante, como bem mostra Ruha Benjamin, quando alerta para uma maior vigilância e uma consequente perda de direitos desses indivíduos anteriormente imputados por essas ferramentas.

Sendo assim, os questionários que constroem e justificam essas ferramentas refletem, da forma mais evidente possível, o enviesamento do sistema de justiça criminal apresentando-se como a tradução encapsulada em forma de códigos e números da seletividade penal e da segregação racial.

## Referências

ALLEGHENY County pretrial risk assessment weights and scales (part 2 of 2): re-arrest (New Criminal Activity –NCA). 2016b. Disponível em: [http://ccappoap.com/images/Pretrial2016\\_Risk\\_Assessment\\_Re-Arrest\\_WeightScale\\_Reval\\_Complete.docx.pdf](http://ccappoap.com/images/Pretrial2016_Risk_Assessment_Re-Arrest_WeightScale_Reval_Complete.docx.pdf). Acesso em: 17 dez. 2020.

ALLEGHENY County pretrial risk assessment-weights and scales (part 1 of 2): failure to appear. 2016a. Disponível em: [http://www.ccappoap.com/images/Pretrial2016\\_Risk\\_Assessment\\_FTA\\_WeightScale\\_Reval\\_Complete.pdf](http://www.ccappoap.com/images/Pretrial2016_Risk_Assessment_FTA_WeightScale_Reval_Complete.pdf). Acesso em: 17 dez. 2020.

ARAPAHOE County Judicial Services – Pretrial Release. 2015. Disponível em: <https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Arapahoe-CO-Point-System-2015.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.

BENJAMIN, Ruha. *Race After technology: abolitionist tools for the New Jim Code*. Cambridge: Polity Press, 2019.

- BERNSTEIN, Peter L. *Against the Gods: the remarkable story of risks*. New York: John Wiley Sons, 1998.
- CANYON County Sheriff's Office Pretrial Risk Assessment. 2017. Disponível em: <https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Canyon-Condado-ID-Modified-VPRAI.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- CASS - COUNTY PRETRIAL EVALUATION. Disponível em: <https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Cass-County-Pretrial-Form.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- COLORADO ASSOCIATION OF PRETRIAL SERVICES. *The Colorado Pretrial Assessment Tool (CPAT)*. Manual Version 2.1. - Administration, Scoring, and Reporting. Denver, CO: CAPS, 2015. Disponível em: [http://capscolorado.org/yahoo\\_site\\_admin/assets/docs/CPAT\\_Manual\\_V21\\_06-29-2015.179175025.pdf](http://capscolorado.org/yahoo_site_admin/assets/docs/CPAT_Manual_V21_06-29-2015.179175025.pdf). Acesso em: 17 dez. 2020.
- DELAWARE. Pretrial Assessment Tool. 2020. Disponível em: <https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Delaware-DELPAT.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- DESMARAIS, Sarah L.; SINGH, Jay P. *Risk Assessment Instruments Validated and Implemented in correctional settings in the United States*. Lexington, KY: Council of State Governments, 2013.
- DIETER, Maurício S. *Política criminal atuarial: a criminologia no fim da história*. 2012. 309 f. Tese (Doutorado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.
- ENNS, Peter K.; YI, Youngmin; COMFORT, Megan; GOLDMAN, Alyssa W.; LEE, Hedwig; MULLER, Christopher; WAKEFIELD, Sara; WANG, Emily A.; WILDEMAN, Christopher. What percentage of Americans have ever had a family member incarcerated? Evidence from the family history of incarceration survey (Fam HIS). *Socius: Sociological Research for a Dynamic World*, Thousand Oaks, CA, v. 5, p. 1–45, 2019.
- EPIC - Electronic Privacy Information Center. *AI in the Criminal Justice System*. Washington, DC: EPIC, 2020. Disponível em: <https://epic.org/issues/ai/ai-in-the-criminal-justice-system/>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- FLORIDA. *Pretrial Misconduct Risk Assessment Instrument: Instructions for Completion and Scoring*. [2011]. Disponível em: <https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/FL-Pretrial-Tool-Scoring-Instruction.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- GREEN, Ben. The false promise of risk assessments: epistemic reform and the limits of fairness. In: ACM FAT - CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY, AND TRANSPARENCY, 30<sup>th</sup>, Barcelona, Spain, 2020. *Proceedings* [...]. Barcelona: ACM, 2020. p. 1–13.
- HACKING, Ian. *The taming of chance*. New York: Cambridge University Press, 1990.
- HARCOURT, Bernard E. Risk as a proxy for race: the dangers of risk assessment. *Federal Sentencing Reporter*, California, v. 27, n. 4, p. 237–243, 2015.
- HARCOURT, Bernard E. The shaping of chance: actuarial models and criminal profiling at the turn of the twenty-first century. *The University of Chicago Law Review*, Chicago, ILL, v. 70, n. 1, p. 105–128, 2003.
- HOMEOWNERSHIP rates show that Black Americans are currently the least likely group to own homes. *USA Facts*, Riverside, CA, 28 July, 2020. Disponível em: <https://usafacts.org/articles/homeownership-rates-by-race/>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- HOROWITZ, Jake; UTADA, Connie. Community supervision marked by racial and gender disparities. *The Pew Charitable Trusts*, Philadelphia, 6 Dec. 2018. Disponível em: <https://www.pewtrusts.org/en/research-and-analysis/articles/2018/12/06/community-supervision-marked-by-racialand-gender-disparities>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- IDAHO LSI-R scoring guide. Version 3.0 April 2015/WPR. Disponível em: <https://epic.org/EPIC-19-11-21-ID-FOIA-20191206-ID-lsi-scoring-guide.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- INDIANA RISK ASSESSMENT SYSTEM. *Policy for Indiana risk assessment system*. Cincinnati, OH: University of Cincinnati, 2010. Disponível em: [https://biblioteca.cejamerica.org/bitstream/handle/2015/4638/Indiana\\_Risk\\_Assessment\\_System\\_2010.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://biblioteca.cejamerica.org/bitstream/handle/2015/4638/Indiana_Risk_Assessment_System_2010.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 17 dez. 2020.
- INSTITUTE OF EDUCATION SCIENCES. National Center for Education Statistics. Digest of Education Statistics. Table 219.70. Percentage of high school dropouts among persons 16 to 24 years old (status dropout rate), by sex and race/ethnicity: Selected years, 1960 through 2019. Washington, DC: NCES, 2020. Disponível em: [https://nces.ed.gov/programs/digest/d20/tables/dt20\\_219.70.asp](https://nces.ed.gov/programs/digest/d20/tables/dt20_219.70.asp). Acesso em: 17 dez. 2020.

- LAFRNS: Lafayette Risk Needs Screening Form, 2016. Disponível em: <https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Lafayette-Pretrial-Risk-Assessments.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- MAPPING PRETRIAL INJUSTICE. What are risk assessment tools? Disponível em: <https://pretrialrisk.com/>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- MINNESOTA Pretrial Release Evaluation Form and Assessment Tool (MNPAT) Bench Card. Disponível em: [https://www.mncourts.gov/mncourtsgov/media/Pretrial-Release/Minnesota-Pretrial-Release-Evaluation-Form-and-Assessment-Tool-\(MNPAT\).pdf](https://www.mncourts.gov/mncourtsgov/media/Pretrial-Release/Minnesota-Pretrial-Release-Evaluation-Form-and-Assessment-Tool-(MNPAT).pdf). Acesso em: 17 dez. 2020.
- MISSISSIPPI. Center For Justice. Department of Corrections. *Risk and needs -questionnaire scoring guide*. Mississippi: The Crime and Justice Institute at CRJ, 2016. Disponível em: [https://epic.org/EPIC-19-11-25-MS-FOIA-20200124-CRJ-Risk-and-Needs-Scoring-Guide\(2016\).pdf](https://epic.org/EPIC-19-11-25-MS-FOIA-20200124-CRJ-Risk-and-Needs-Scoring-Guide(2016).pdf). Acesso em: 17 dez. 2020:
- MISSOURI Pretrial Services Risk Assessment Jasper County. 2020. Disponível em: [https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Jasper-MO\\_Old-Eval.pdf](https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Jasper-MO_Old-Eval.pdf). Acesso em: 17 dez. 2020
- NELLIS, Ashley. The color of justice: racial and ethnic disparity in state prisons. Sentencing Project. 2016. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/publications/color-of-justice-racial-and-ethnic-disparity-in-state-prisons/>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- NEVADA Pretrial risk (npr) assessment. Disponível em: [https://nvcourts.gov/AOC/Committees\\_and\\_Commissions/Evidence/Documents/Committee\\_Materials/NPR\\_Assessment\\_FINAL/](https://nvcourts.gov/AOC/Committees_and_Commissions/Evidence/Documents/Committee_Materials/NPR_Assessment_FINAL/). Acesso em: 17 dez. 2020.
- OHIO Risk Assessment System: Pre-Trial Tool (PAT). 2014. Disponível em: <https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/03/ORAS-PAT-8-20152.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- PARKER, Kim; HOROWITZ, Juliana; MAHL, Brian. On views of race and inequality, blacks and whites are worlds apart. 2016. Disponível em: [https://www.pewsocialtrends.org/wp-content/uploads/sites/3/2016/06/ST\\_2016.06.27\\_Race-Inequality-Final.pdf](https://www.pewsocialtrends.org/wp-content/uploads/sites/3/2016/06/ST_2016.06.27_Race-Inequality-Final.pdf). Acesso em: 15 mar. 2021.
- POPULATION management intake form, Prince George County. 2017. Disponível em: <https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Prince-George-MD-Tool.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- PRETRIAL Services Risk Assessment Jasper County. Disponível em: [https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Jasper-MO\\_New-Eval.pdf](https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Jasper-MO_New-Eval.pdf). Acesso em: 17 dez. 2020.
- REPORT to the United Nations on racial disparities in the U.S. criminal justice system. *The Sentencing Project*, Washington, DC, 19 Apr. 2018. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/publications/un-report-on-racial-disparities/>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- SAMPLE compas core. Risk Assessment. Document. Disponível em: <https://www.documentcloud.org/documents/2702103-Sample-Risk-Assessment-COMPAS-CORE.html>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- SAWYER, Wendy; WAGNER, Peter. Mass incarceration: the whole pie 2020. *Prison Policy Initiative*, Northampton, MA, 24 Mar. 2020. Reports. Disponível em: <https://www.prisonpolicy.org/reports/pie2020.html>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- SEGREGATION in America. *The Economist*, London, 4 Apr. 2018. Disponível em: <https://www.economist.com/graphic-detail/2018/04/04/segregation-in-america>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- STRAFFORD County community corrections: pretrial assessment. 2020. Disponível em: <https://pretrialrisk.com/wp-content/uploads/2020/01/Strafford-Condado-Assessment-Intake.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- UNITED STATES. U.S. Bureau of Labor Statistics. *Labor force characteristics by race and ethnicity, 2019*. Washington, DC: Division of Information and Marketing Services, Dec. 2020. Report 1088. Disponível em: <https://www.bls.gov/opub/reports/race-and-ethnicity/2019/home.htm>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- UNIVERSITY OF MICHIGAN. Michigan Population Studies Center. Institute for Social Research. New racial segregation measures for large metropolitan areas: analysis of the 1990-2010 decennial censuses. Ann Arbor, MI: University of Michigan, 2020. Disponível em: <https://www.psc.isr.umich.edu/dis/census/segregation2010.html>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- VIRGINIA. Department of Criminal Justice Services. *Virginia Pretrial Risk Assessment Instrument (VPRAI)*. Richmond, VA: Department of Criminal Justice Services, 2009. VPRAI Instruction Manual, version 1.2. Disponível em: <https://www.dcs.virginia.gov/sites/dcs.virginia.gov/files/publications/corrections/virginia-pretrial-risk-assessment-instrument-vprai.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.

WALKLATE, Sandra; MYTHEN, Gabe. Beyond risk theory: experiential knowledge and knowing otherwise. *Criminology & Criminal Justice*, Thousand Oaks, CA, v. 11, n. 2, p. 99–103, 2011.

WILLIAMS, Aaron; EMAMDJOMEH, Armand. America is more diverse than ever – but still segregated. *Washington Post*, Washington, 10 May 2018. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/graphics/2018/national/segregation-us-cities/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

WILSON, Valerie. Racial disparities in income and poverty remain largely unchanged amid strong income growth in 2019. In: ECONOMIC POLICY INSTITUTE. *Working economics blog*, Washington, DC, 16 Sept. 2020. Disponível em: <https://www.epi.org/blog/racial-disparities-in-income-and-poverty-remain-largely-unchanged-amid-strong-income-growth-in-2019/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

\*Minicurrículo da Autora:

**Iara Cunha Passos.** Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2020). Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal da Universidade Tuiuti do Paraná. Pesquisa financiada pelo CNPq (Processo nº 132953/2018-8). E-mail: iaracpassos@gmail.com.